



ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IÇARA
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA

TERMO DE INEXGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/PMI/2024
(Processo Administrativo nº 10/2024)

1- DO OBJETO:

Aquisição de bloco de passagem visando suprir a necessidade dos estudantes do Ensino Fundamental, Ensino Médio, Ensino Superior e Técnico, para o ano letivo de 2024.

ITEM	QTIDADE	UNIDADE	ITINERÁRIO	VALOR BLOCO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	575	Bloco	CIRCULAR IÇARA X SANTA CRUZ (Bloco com 40 passagens)	R\$ 45,00	R\$ 25.875,00
2	3.450	Bloco	VILA NOVA X BARREIRA X LOMBAS PEDREIRAS (Bloco com 40 passagens)	R\$ 82,00	R\$ 282.900,00
3	3.540	Bloco	BAIRRO AURORA X V.S JOSÉ X 2ª LINHA X 3ª LINHA (Bloco com 40 passagens)	R\$ 82,00	R\$ 282.900,00
4	1.725	Bloco	IÇARA X CRICIÚMA (Bloco com 40 passagens)	R\$ 82,00	R\$ 141.450,00
5	10.350	Bloco	IÇARA X B.P.VARGAS X MARILI X LIRI X LOT. LIMA (Bloco com 40 passagens)	R\$ 82,00	R\$ 848.700,00
6	460	Bloco	IÇARA X BOA VISTA X POÇO 8 (Bloco com 40 passagens)	R\$102,00	R\$ 46.920,00
7	460	Bloco	IÇARA X CAMPO MÃE LUZIA X COQUEIROS (Bloco com 40 passagens)	R\$144,00	R\$ 66.240,00
8	345	Bloco	CRICIÚMA X V. NOVA X B. AURORA (Bloco com 40 passagens)	R\$144,00	R\$ 49.680,00
9	575	Bloco	BOA VISTA X CAMPO MÃE LUZIA (Bloco com 40 passagens)	R\$102,00	R\$ 58.650,00
10	805	Bloco	IÇARA X ESPLANADA (Bloco com 40 passagens)	R\$102,00	R\$ 82.110,00
11	345	Bloco	B. AURORA X CAMPO MÃE LUZIA X BOA VISTA (Bloco com 40 passagens)	R\$144,00	R\$ 49.680,00
12	173	Bloco	CRICIÚMA X CAMPO MÃE LUZIA X BOA VISTA (Bloco com 40 passagens)	R\$184,00	R\$ 31832,00
13	690	Bloco	VILA NOVA X BOA VISTA (Bloco com 40 passagens)	R\$102,00	R\$ 70.380,00
14	1.725	Bloco	ESPLANADA X RIO ACIMA (Bloco com 40 passagens)	R\$102,00	R\$ 175.950,00
TOTAL:					R\$ 2.213.267,00

2- DO CONTRATADO:

EXPRESSO COLETIVO IÇARENSE LTDA, estabelecida na Avenida Santos Dumont, 2007, bairro São Luiz, CEP 88.803-200, Criciúma/SC, inscrita no CNPJ sob o Nº 83.662.858/0001-49, neste ato representada pelo Sr. Elvio Juarez Peruchi, inscrito no CPF sob o nº 711.699.209-00 e Cédula de Identidade nº 969907.

3- DO VALOR:

Pela execução dos serviços a contratada receberá o valor de **R\$ 2.213.267,00 (dois milhões duzentos e treze mil duzentos e sessenta e sete reais)**.

4- DA JUSTIFICATIVA:

O Município de Içara transporta aproximadamente 5.000 alunos nas mais diversas modalidades de ensino. Da Educação Infantil ao Ensino Universitário diariamente oportunizamos a estes alunos o acesso ao saber por meio do transporte público. Objetivando ainda oportunizar o acesso à educação a todos, e neste processo sabemos da importância que tem o Transporte escolar no processo de garantia

deste direito, conduzindo os alunos até as escolas, sejam eles do meio urbano ou do meio rural. Para realizar o transporte escolar são percorridos grandes distâncias para que assim os alunos possam frequentar as aulas, sem o qual não teriam acesso à escola. Esse serviço é fundamental na garantia constitucional do direito à educação gratuita, principalmente quando se trata da população de baixa renda e residentes a áreas remotas e de difícil acesso, ocorre que o município de Içara não dispõe de frota própria o suficiente para transportar todos os estudantes que necessitam fazer uso do transporte escolar, exigindo assim que a contratação destes serviços.

Ainda que suplementar o direito à educação, para os alunos que residem em área rural e em locais distantes das escolas. A razão da gratuidade do Transporte Escolar, para os alunos que residem longe das escolas, é o fato da educação ser um direito de todos. A Constituição Federal assegura, no art. 206, a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola. O art. 208 complementa esse direito impondo ao Poder Público a efetivação do direito à educação. Junto a isso, o estudante é contemplado com o direito à educação gratuita, em todo o ensino básico, inclusive materiais didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde. O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) garante, por meio do art. 54 da lei n. 8.069/90, o transporte escolar como programa suplementar é indispensável para que o estudante possa usufruir seu direito à educação. Esse mesmo direito é assegurado na lei n. 9.394/96 e art. IV da Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB. A razão da gratuidade do Transporte Escolar, para os alunos que residem longe das escolas é imprescindível. Nesta perspectiva, a contratação da empresa para fornecimento de bloco de passagens para os estudantes do ensino fundamental, ensino médio, ensino superior e técnico é de suma importância para a eficácia de um bom atendimento no ano letivo de 2024.

5- DO FUNDAMENTO LEGAL:

A presente Inexigibilidade está amparada no artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/21, que assim dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

Ainda, após apreciação Jurídica, restou emitido o Parecer Jurídico da procuradoria Geral do Município Nº. 006/2024, opinando pela admissibilidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação no caso.

6- PRAZO DE EXECUÇÃO:

O prazo de execução do presente procedimento será de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura.

7- DA DELIBERAÇÃO E VINCULAÇÃO:

Considerando o acima exposto acolho as justificativas da Inexigibilidade de licitação e AUTORIZO publicação no sítio da municipalidade.

Nerilda Vandir Felisberto

Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia

8- DA RATIFICAÇÃO:

Considerando as manifestações carreadas, a fundamentação jurídica apresentada e a instrução do presente processo, ratifico a contratação por Inexigibilidade de licitação em tela, encaminhando-se os autos para as providências de estilo.

Içara, 14 de fevereiro de 2024.

Dalvania Cardoso

Prefeita Municipal